



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 422/220 SSA**

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, situado a Avenida Barão do Rio Branco, 2.846, 3º Andar, Centro, Petrópolis, neste ato representado pela Ilma. Sr.<sup>a</sup> Fátima Regina das Graças Lamas, Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA/ÓRGÃO GERENCIADOR), brasileira, casada, funcionária pública, portadora da carteira de identidade nº 07.603.236-6 DETRAN/RJ e CPF nº 009.422.367-00, residente nesta cidade, resolvem registrar os preços para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – SAÚDE MENTAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-NAF/SMSP**, conforme planilha de itens registrados e condições contratuais, que acompanham o presente, resultado do Pregão Eletrônico nº 153/2020, Processo Administrativo nº 15996/2020, para Registro de Preços, conforme segue abaixo:

Empresa beneficiária:

**MEDICOM RIO FARMA LTDA.**, inscrita no CNPJ: 39.499.710/0001-43, Inscrição Estadual nº 84.484.164, com sede na Avenida Conselheiro Julius Arp, nº 414 – fundos – galpão – 2º pavimento – Olaria – Nova Friburgo – RJ, representada pela Sra. Rosimery Aguiar Rodrigues Garcia, portador do CPF nº 961.118.017-91 e CI nº 07.766.440-7 DETRAN/RJ;

**I - CONDIÇÕES GERAIS**

01. A ata de Registro de Preços não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis (Órgão Participante) a contratar, podendo realizar licitações específicas, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
02. Prazo de validade: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da ata de registro.
03. O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:
  - a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - b) não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa;
  - c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
  - d) estiverem presentes razões de interesse público.
04. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Secretário Municipal de Saúde.
05. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
06. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, ou retardar a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (anos) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa.
07. Ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Petrópolis providenciar a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

II - PLANILHA DE ITENS REGISTRADOS

Ata de registro de Preço referente ao processo nº 15996/2020, Pregão Eletrônico nº 153/2020, realizado em 27/08/2020, conforme segue:

MEDICOM RIO FARMA LTDA CNPJ: 39.499.710/0001-43					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	CITALOPRAM 20MG	COMPRIMIDO	36000	0,16	5.760,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.760,00					

III - CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Quando contratada a empresa se obriga a fornecer **MEDICAMENTOS – SAÚDE MENTAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-NAF/SMSP**, com estrita observância do constante no Contrato, obedecendo principalmente à quantidade, unidade, especificação, preços unitários e total, limitados ao TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) E PROPOSTA, que faz parte integrante e complementar deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Prazo de cada entrega: 08 (oito) dias (ou mais, a critério da contratante), mediante solicitação através da Ordem de Compra.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Pelo fornecimento objeto desta Ata, a Contratada receberá em moeda corrente o valor total indicado na Nota de Empenho de acordo com os preços registrados através do Pregão acima indicado;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irrevogável, por tratar-se de contrato com prazo até 12 meses. Caso o fornecimento se prolongue por período superior a 12 meses, o contrato será reajustado pelo IGPM, ou outro índice oficial que o substitua.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias após, após o aceite de cada parcela do material, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais, devendo constar lote e data de validade das mercadorias na nota fiscal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**PARÁGRAFO QUARTO:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para fins de pagamento a contratada deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município, com a seguinte documentação:

- a) 1ª via da nota fiscal correspondente devidamente atestada;
- b) cópia da nota de empenho;
- c) certidão de Tributos Municipais da Sede do Licitante;
- d) certidão conjunta RFB/PGFN referente a tributos e dívida ativa da União,
- e) Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

**CLÁUSULA QUARTA:** A contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

1 - Em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações previstas na Ata 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

2 - 1% ao mês, pro rata dia, sobre o valor mensal do contrato, em caso de mora.

3 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Fundo Municipal de Saúde poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas acima previstas não exime a contratada de responder perante o contratante por perdas e danos a esta ou a terceiros causados por ação ou omissão daquela nos termos da legislação em vigor;

**CLÁUSULA QUINTA:** O Fundo Municipal de Saúde poderá rescindir administrativamente a presente Ata nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93;

**CLÁUSULA SEXTA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Integram o presente termo a proposta vencedora, o instrumento convocatório e os Anexos I e II do edital;

**CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução da presente Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CLÁUSULA NONA:** O recebimento provisório do objeto desta Ata será efetuado no ato da entrega do material;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento definitivo do objeto desta Ata será efetuado por servidor designado no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, e será feito, mediante recibo, após vistoria que comprove adequação do objeto, conforme Artigo 73, II, "b", da Lei nº 8.666/93;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão de obra com a substituição;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Indica a administração para fins do art. 67 da Lei 8666/93 como responsável técnico pela fiscalização do presente a Sra. Débora Fontes Correa - Gerente do Núcleo de Assistência Farmacêutica e Sra. Milena Kronemberg- Chefe da Seção de Assistência e Programas de Saúde/SMS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93, ou o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil Brasileiro;

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Para fazer face às despesas decorrentes desta Ata, será observado o Programa de Trabalho nº **18.02.10.302.2018.2062-3390.30.00 - Fonte 1001 e 18.02.10.303.2018.2060-3390.30.00 - Fonte 1001, 1213, 1214** do Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis.

**CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA:** É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, independente de testemunhas por se tratar de documento público. \*\*\*\*\*

**FÁTIMA REGINA DAS GRAÇAS LAMAS**  
Diretora do Depto. de Licitações, Compras e Contratos Administrativos  
**MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**  
Órgão Gerenciador



*Rosimery A. Rodrigues Garcia*  
**MEDICOM RIO FARMA LTDA**  
**Beneficiária**

**39.499.710/0001-43**

**MEDICOM RIO FARMA LTDA**

AV. CONSELHEIRO JULIUS ARP, Nº 414 - FUNDOS  
GALPÃO - 2º PAVIMENTO

OLARIA

CEP: 28.623-000

**NOVA FRIBURGO - RJ**

denador Municipal da Igualdade Racial, do Gabinete do Prefeito, símbolo DAS-4, a partir de 22/12/2020.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 22 de dezembro de 2020.

**BERNARDO ROSSI**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 4.490 de 22 de dezembro de 2020.**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar FERNANDO QUEIROIS BRAGA, do Cargo de Direção e Assessoramento Superior de Assessor Técnico Adjunto de Controle e de Documentação, do Gabinete do Prefeito, símbolo DAS-4, a partir de 22/12/2020.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 22 de dezembro de 2020.

**BERNARDO ROSSI**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 4.491 de 22 de dezembro de 2020**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar TAYANE GALHEIGO GIMENEZ, do Cargo de Direção e Assessoramento Superior de Assessor Adjunto de Captação de Recursos, da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica, símbolo DAS-4, a partir de 22/12/2020.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 22 de dezembro de 2020.

**BERNARDO ROSSI**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 4.492 de 22 de dezembro de 2020**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar RENATA SAMPAIO, do Cargo de Direção e Assessoramento Superior de Assessor Operacional e Logístico, da Secretaria de Assistência Social, símbolo DAS-5, a partir de 22/12/2020.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 22 de dezembro de 2020.

**BERNARDO ROSSI**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 4.493 de 22 de dezembro de 2020**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar ALUISIO BROCHADO DE PINHO, do Cargo de Direção e Assessoramento Superior, de Assessor de Transportes, da Secretaria de Educação, símbolo DAS-5, a partir de 22/12/2020.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 22 de dezembro de 2020.

**BERNARDO ROSSI**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 4.494 de 22 de dezembro de 2020**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE designar NEY EDUARDO FREITAS SILVA, para responder pelo Cargo de Direção e Assessoramento de Coordenador de Comunicação Social, do Gabinete do Prefeito, símbolo DAS-1, a partir de 22/12/2020.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 22 de dezembro de 2020.

**BERNARDO ROSSI**  
Prefeito

## Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 1164/2020**  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 422/2020

Processo: 15996/2020 – Pregão Eletrônico nº 153/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – SAÚDE MENTAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-NAF/SMS, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Saúde. Beneficiária da Ata: MEDICOM RIO FARMA LTDA., inscrita no CNPJ nº 39.499.710/0001-43. Valor Estimado: R\$ 5.760,00. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição do item	UN	Qtd.	UN R\$	Total R\$
3	Citalopram 20mg	COM	3600	0,16	5.760,00

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

**FÁTIMA REGINA DAS GRAÇAS LAMAS**  
Diretora do DELCA

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 1165/2020**  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 423/2020

Processo: 4689/2020 – Pregão Eletrônico nº 173/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE FILTRO DE ÓLEO E ÓLEO PARA MOTOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIVISÃO DE TRANSPORTES – SECRETARIA DE SAÚDE/SMS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Saúde. Beneficiária da Ata: ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.656.610/0001-00. Valor Estimado: R\$ 6.039,00. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição do item	UN	Qtd.	UN R\$	Total R\$
20	Óleo lubrificante a diesel (see 15w-40)	LIT	366	16,50	6.039,00

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

**FÁTIMA REGINA DAS GRAÇAS LAMAS**  
Diretora do DELCA

## Secretaria de Desenvolvimento Econômico

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO 65/2020**  
ATA DA REUNIÃO DO GEX – ANO BASE 2020  
CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS

Aos três dias do mês de dezembro de 2020, às 14h, no Gabinete do Procurador Geral do Município, localizada na Av. Major Koeler, 260, Centro, Petrópolis, RJ, presentes: o Presidente do Gex, Secretário de Desenvolvimento Econômico, Sr. Marcelo Luiz da Silva Soares, o Procurador Geral do Município, Dr. Sebastião Medici, o Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica, Sr. Dalmir Caetano, a Secretária de Fazenda, Sra. Elaine Cristina Silva do Nascimento, o Diretor do Departamento de Relações Institucionais para Indústria, Comércio e Serviços, Sr. Marco Antonio Machado, Gerente Jurídico, Administrativo e Financeiro da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Sr. Eduardo Gomes Barbosa e o Chefe de Seção de Desenvolvimento Econômico, Sr. Renato Winter. Foram iniciados os trabalhos com a apresentação da pauta da presente reunião: 1) Cancelamentos de Incentivos Fiscais requeridos pelas empresas; 2) Análises Especiais; 3) Cancelamento de Incentivos segundo recomendação do Grupo de Trabalho de Análise de Prestação

de Contas dos Incentivos Fiscais; 4) Transferência dos Incentivos Fiscais; 5) Assuntos Gerais. 1) Cancelamentos de Incentivos Fiscais requeridos pelas empresas; Proc. 005234/2016 – Cave de Vízeu – Requerente solicita cancelamento dos incentivos fiscais. Incentivo concedido em 19 de dezembro de 2016 IPTU, ISS, Taxas de obras e vigilância sanitária por 10 anos, a prestação de contas está em dia. Deferido o cancelamento pelo GEX. Proc. 56304/2018 – Excellion Serviços Biomédicos S/A – Requerente solicita cancelamento dos incentivos fiscais (Proc. 6798/2005), por motivo de alteração de endereço pela empresa. A prestação de contas está em dia. Deferido o cancelamento pelo GEX. Proc. 55630/2019 – Sola Construtora (Solar Itaipava) – Requerente solicita o cancelamento dos incentivos fiscais (Proc. 19610/2017). Empreendimento incentivado desde 22 de novembro de 2017 até 22 de novembro de 2020, porém a empresa nunca apresentou prestação de contas. Desta forma o DRIICS sugere o cancelamento conforme requerido e cobrança de retroativa e impostos. O GEX decide pelo cancelamento dos Incentivos Fiscais com cobrança retroativa dos impostos ora renunciados. 2. Análises dos Especiais; Proc. 55842/2006 – Antônio Francisco Tavares (Academia Locatelli) – Análise especial do GEX. A empresa entregou todos as prestações de contas necessárias para comprovar os investimentos, geração de empregos e demais prestações pactuadas em termo de compromisso. Desta forma, o DRIICS sugere que o Cancelamento do Incentivo seja suspenso, sem prejuízo para a empresa, grande investidora de nossa cidade. Deferido pelo GEX. Enviar À SAD/DELCA para tornar o Termo de Distrato sem efeito. Proc. 29640/2020 – Proc. 063433/2012 – Proc. 065219/2004 – Fábrica de Tecidos Santa Helena – Análise do especial GEX. Requerente solicita que a prefeitura reconheça que, desde o início o incentivo fiscal deveria ser concedido em nome de SH Indústria Têxtil. Fica decidido a transferência de titularidade dos Incentivos Fiscais por conta do erro material no pedido e lavratura do Termo de Compromisso, uma vez que a operacionalização era feita pela SH Indústria de malhas Ltda e a S/A Fábrica de Tecido Santa Helena somente possui a titularidade do imóvel. As prestações de contas estão adimplentes. Proc. 26288/2020 – LG Itaipava incorporações LTDA – Análise do especial GEX. O DRIICS recomenda o cancelamento do incentivo (Proc. 21956/2014), uma vez que a empresa oficializa: "ainda não iniciaram as obras propriamente ditas" e consequentemente nunca prestou contas. Incentivo concedido em 28 de dezembro de 2015. O GEX decide pelo cancelamento dos Incentivos Fiscais com cobrança retroativa dos impostos ora renunciados. Proc. 15730/2020 – Proc. 15957/2009 – Proc. 005536/2014 – Rigtex Indústria Têxtil LTDA – Análise do especial GEX. Obra sofreu embargo do IPHAN por isso não iniciou os incentivos e os empregos, segundo ata do GEX o empreendimento passou da data limite para finalizar o pactuado. O DRIICS sugere o cancelamento. Decide-se pelo cancelamento dos incentivos fiscais, conforme já decidido em ata anterior do GEX datada de 09 de dezembro de 2016, com cobrança retroativa dos impostos ora incentivados. Proc. 26186/2020-Sola Construtora – Scopo Empreendimento LTDA – Análise do especial GEX. Empreendimento aguardando autorização do IPHAN desta forma ainda não iniciaram o investimento desde 19 de dezembro de 2016. Não prestou conta de nada até o momento, desta forma o DRIICS sugere o cancelamento do incentivo (Proc. 415660/2016). O GEX decide pelo cancelamento dos Incentivos Fiscais com cobrança retroativa dos impostos ora renunciados.3.Cancelamento de Incentivos segundo recomendação do Grupo de Trabalho de Análise de Prestação de Contas dos Incentivos Fiscais; Proc. 62480/2008 – Allen Tecnologia e Informática – Grupo de trabalho sugere cancelamento. O GEX decide pelo cancelamento dos Incentivos Fiscais e posteriormente seja enviado à SEF para apuração dos débitos. Proc. 13492/2007 – Divino Sedução – Grupo de trabalho sugere cancelamento. O GEX decide pelo cancelamento dos Incentivos Fiscais com cobrança retroativa dos impostos ora renunciados. Proc. 16290/2011 – Hotéis Casa Blanca – Grupo de trabalho sugere cancelamento. O GEX decide pelo cancelamento dos Incentivos Fiscais com cobrança retroativa dos impostos ora renun-